



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021
DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no Âmbito do Município de Canarana/MT.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana/MT.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões; 24 de março de 2021.

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro
Vereadora

Rafael Govari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reconhecer a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana.

Esta proposta segue o exemplo das Leis já existentes no Distrito Federal – Lei nº 6.630/2020, Santa Catarina – Lei n.º 17.940/2020, Rondônia – Lei nº 4.791/2020 e Pará – Lei nº 9147/20, que versam sobre o mesmo tema. Além disso, segue-se também o exemplo do Decreto Federal nº 10.282/2020, que já reconhece em qualquer tempo a essencialidade das atividades religiosas em todo País.

Como é sabido, os templos religiosos têm um papel de grande relevância em nosso Município, inclusive auxiliando as autoridades na construção de uma sociedade cada vez melhor. Podemos citar como exemplo os atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e emocional, os trabalhos para reduzir os índices de violência doméstica física e sexual e o fortalecimento da cidadania, que são algumas das diversas contribuições dadas pelas Igrejas aqui no nosso Município, através do exercício das suas atividades.

Além disso, em qualquer tempo as Igrejas e os Templos Religiosos também sempre desenvolveram as suas atividades com o intuito de proporcionar às pessoas o equilíbrio espiritual de forma que elas tenham a possibilidade de enfrentar as diversas situações e as adversidades, a fim de superar cada uma delas.

Portanto, reconhecer a essencialidade das atividades religiosas é, sem dúvida, um ato justo que enobrece o esforço das instituições que labutam arduamente para garantir um conforto espiritual, social e emocional àqueles que precisam desse apoio.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro
Vereadora

Rafael Govari
Vereador